



TERMO DE CONTRATO Nº 45/SME/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2022/0009055-3

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/SME/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA: GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
CNPJ Nº 14.117.320/0001-30**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação - SME. **Lotes 5 e 8.**

VALOR MENSAL – LOTE 5: R\$ 659.313,18 (seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos).

VALOR TOTAL – LOTE 5: R\$ 7.911.758,16 (sete milhões, novecentos e onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

VALOR MENSAL – LOTE 8: R\$ 356.360,16 (trezentos e cinquenta seis mil, trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL – LOTE 8: R\$ 4.276.321,92 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.188.080,08 (doze milhões, cento e oitenta e oito mil, oitenta reais e oito centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 16.10.12.361.3010.2.826.3.3.90.39.00.00;
16.10.12.365.3025.4.362.3.3.90.39.00.00;
16.10.12.365.3025.4.360.3.3.90.39.00.00;
16.10.12.362.3010.2.883.3.3.90.39.00.00.

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "**SME**" ou "**CONTRATANTE**"), sediada na Rua Borges Lagoa, nº 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato Coordenadora da COSERV da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Vanessa Conde Carvalho**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020 e, de outro lado, a empresa **GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.117.320/0001-30, com sede à Rua Croata, nº 24, Vila Ipojuca, São Paulo/SP, CEP: 05056-020, telefone (11) 3855-4550/ 3744-3366, e-mail comercial@gertad.com.br, representada neste ato pela Proprietária, **Sra. Myrian Telma Aparecida Maria**, RG: 9.267.477-X SSP/SP, CPF: 010.725.408-51, consoante às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 68/SME/2021 (o "**Edital**"), resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

TC 45/SME/2022

1 Objeto

- 1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SME (o “Objeto”). **Lotes 5 e 8.**
- 1.2 Para a execução do serviço, deverão ser observadas as especificações contidas no **ANEXO I** do edital e a proposta da CONTRATADA apresentada no Processo do Pregão Eletrônico nº 6016.2021/0094935-8, que integram o presente, independentemente de transcrição.

2 Local e condições de execução dos serviços

- 2.1 O objeto deverá ser executado na forma e locais estabelecidos no **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital, que é parte integrante deste contrato.
- 2.2 O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos do **ANEXO I** do edital e deste ajuste.

3 Vigência

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 8.666/93.

4 Preço, condições de pagamento e reajuste

- 4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 12.188.080,08 (doze milhões, cento e oitenta e oito mil, oitenta reais e oito centavos), onerando as dotações orçamentárias nºs 16.10.12.361.3010.2.826.3.3.90.39.00.00, 16.10.12.365.3025.4.362.3.3.90.39.00.00, 16.10.12.365.3025.4.360.3.3.90.39.00.00 e 16.10.12.362.3010.2.883.3.3.90.39.00.00, conforme demonstram as Notas de Empenho nºs 20.603/2022; 20.606/2022; 20.609/2022 e 20.611/2022.
- 4.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 4.3 Apenas serão pagos os postos efetivamente disponibilizados, para os quais a Ordem de Início dos Serviços tenha sido emitida.
- 4.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura ao gestor contratual competente, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e suas alterações posteriores.
- 4.5 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 4.6** A CONTRATADA deverá respeitar os preceitos da Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações posteriores.
- 4.7** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 4.8** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 4.9** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05. Por ocasião de cada pagamento, deverão ser observadas as disposições da legislação acerca do ISS.
- 4.10** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas portarias da Secretaria da Fazenda em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre matéria.
- 4.11** A programação do pagamento pela contabilidade de SME deverá ser para o terceiro dia útil posterior a data de processamento da liquidação.
- 4.12** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 4.13** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 4.14** O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

- 4.15** Os preços serão reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do artigo 40º, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º do Decreto nº 48.971/07.
- 4.16** O índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº 25.236/1987.
- 4.17** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.18** O índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município - TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.
- 4.19** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.19.1** A garantia apresentada para esta contratação, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, **inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários**, respondendo, também, pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- 4.19.2** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após a vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

5 Obrigações e responsabilidades da Contratada

- 5.1** Disponibilizar, para a execução do contrato, **o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para** pessoas em situação de rua, conforme estabelecido no artigo 1º, § 1º, do Decreto Municipal 59.252/2020.
- 5.2** Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.
- 5.3** Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos.

- 5.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.6 Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 5.7 Para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, ter vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA.
- 5.8 Manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução contratual.
- 5.9 Comprovar a formação técnica específica dos seus funcionários, mediante apresentação do certificado de curso de formação, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 5.9.1 A CONTRATADA deve encaminhar à Divisão de Gestão de Contratos da SME a atualização da comprovação de formação técnica sempre que houver substituição de funcionário.
- 5.10 Disponibilizar funcionários em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 5.11 Efetuar a reposição dos funcionários, nos postos, imediatamente em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.12 Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme cláusulas 5.8, 5.9 e subcláusula 5.9.1. A CONTRATADA é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários respondendo por todos e quaisquer danos, ações, faltas e omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções.
- 5.13 Assegurar que todos os funcionários que cometerem faltas disciplinares, não sejam mantidos nos postos ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- 5.14 Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.15 Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- 5.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 5.17 Manter controle de frequência e pontualidade de todos os seus funcionários sob o contrato.
- 5.18 Propiciar aos funcionários as condições para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e documentos necessários.

- 5.19 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem para serviços de vigilância.
- 5.20 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e respeitar a legislação trabalhista e visar os contratos de trabalho na forma da Lei.
- 5.21 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 5.22 Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, o Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas, pertinente ao artigo 507-B da CLT.
- 5.23 Fornecer obrigatoriamente convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.24 Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.
- 5.25 Viabilizar a emissão do cartão do cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 5.26 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.27 Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS e relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 5.28 Indicar um supervisor para realizar, na unidade, no mínimo uma vez por semana, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 5.29 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 5.30 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas, tendo, ainda, identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.
- 5.31 Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 5.32 Em relação aos serviços de vigilância:

- 5.32.1** Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando, por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.
- 5.32.2** Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- 5.32.3** Manter autorização de funcionamento e certificados de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.
- 5.33** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e manutenção necessárias exigidas neste ajuste, no edital e previsões legais.
- 5.34** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas, que tratam sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 5.35** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1 do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.36** Assegurar que todos os funcionários empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- 5.36.1** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 5.36.2** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 5.36.3** Ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- 5.36.4** Ter sido aprovado em curso de formação de vigilância, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- 5.36.5** Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- 5.36.6** Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- 5.36.7** Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 5.36.8** Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

- 5.37** A CONTRATADA deverá apresentar a documentação que habilite seus funcionários a exercer as funções conforme as cláusulas 5.9 e 5.38 e respectivas subcláusulas em até no máximo 5 (cinco) dias úteis após o início dos serviços.
- 5.38** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do Objeto contratual.
- 5.39** Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do Objeto contratual.
- 5.40** Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.

6 Obrigações e responsabilidades da Contratante

- 6.1** São atribuições e responsabilidades assumidas pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA:
- 6.2** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 6.3** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 6.4** Nomear GESTOR e FISCAL, designando funcionário representante da Administração, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 54.873/14, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
- 6.5** Expedir Ordem de Início de Serviços, com data de início da execução dos mesmos.
- 6.6** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 6.7** Indicar para uso do funcionário as instalações sanitárias utilizadas pelo corpo administrativo e pedagógico.
- 6.8** Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os funcionários da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** e neste contrato.
- 6.9** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7 Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

- 7.1** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

- 7.2** A CONTRATANTE realizará avaliação minuciosa dos serviços executados juntamente com os fiscais intermediários dos serviços, com a finalidade de mensurar os serviços prestados e avaliar a sua qualidade.
- 7.3** Após tal avaliação, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo fiscal, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 7.4** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 7.5** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 15 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 7.6** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 7.7** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 7.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste ajuste e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8 Penalidades

- 8.1** Comete infração administrativa, previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA que:
- 8.1.1** Apresentar documentação falsa;
 - 8.1.2** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.4** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 8.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 8.1.7 Fizer declaração falsa.
- 8.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas discriminadas na cláusula 8.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 8.2.2 Multas, na forma prevista nas cláusulas 8.6 a 8.7.10;
 - 8.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento e quaisquer tributos;
 - 8.4.2 Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 8.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, conforme inciso IX, Artigo 55 da Lei nº 8.666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal:
- 8.6.1 Nas hipóteses de rescisão unilateral ensejada pela CONTRATADA, dever ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.6.1.1 Não deve haver cumulação entre a multa prevista na cláusula 8.6.1 e a multa específica para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

8.6.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

8.7.1 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme subcláusula 8.7.8 com detalhamento constante das tabelas 1 e 2.

8.7.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.7.3 Multa de 30% (trinta por cento) pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e/ou Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido, ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste, conforme prevê o artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

8.7.4 Multa de 30% (trinta por cento) pela não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato.

8.7.5 Multa por inexecução parcial do ajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, proporcional à unidade em que ocorrer o descumprimento parcial, para cada unidade escolar.

8.7.6 Multa por inexecução total, do contrato ou ajuste, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7.7 Multa de 30% (trinta por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.

8.7.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato, proporcional à unidade escolar em que tiver ocorrido a infração
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato, proporcional à unidade escolar em que tiver ocorrido a infração
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato, proporcional à unidade escolar em que tiver ocorrido a infração
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato, proporcional à unidade escolar em que tiver ocorrido a infração
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato, proporcional à unidade escolar em que tiver ocorrido a infração

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços, por funcionário e por dia	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Não cumprir com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus funcionários	05
6	Falta sem cobertura, por funcionário e por dia	05
7	Atraso e/ou saída antecipada sem cobertura, por funcionário e por dia	02
8	Se ausentar do posto, por funcionário e por dia	02
9	Deixar de manter todos os funcionários da empresa devidamente uniformizados e identificados, por funcionário e por dia	01
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
11	Deixar de substituir empregado alocado quando solicitado, por funcionário e por dia	03
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
13	Deixar de supervisionar, uma vez por semana, os serviços realizados pelos funcionários, por ocorrência	02
14	Deixar de fornecer os materiais/equipamentos previstos no TR na execução dos serviços	02
15	Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou dos materiais/equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, por ocorrência	03
16	Não realizar os serviços descritos no Anexo I subitem 1.3.2 do Edital e deste contrato.	04

8.7.9 Para efeito de aplicação de multa, as infrações administrativas abaixo incidirão em:

8.7.9.1 Por descumprimento de cláusula contratual não relacionada na Tabela 2 da subcláusula 8.7.8, multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao local em que tiver ocorrido a infração, para cada infração.

8.7.9.2 Pela não apresentação de documentação prevista na Portaria SF nº 170/2020 de 31/08/2020, e suas alterações posteriores, em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega da nota fiscal, multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao local em que tiver ocorrido a infração, para cada infração.

8.7.10 As sanções poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.7.11 A aplicação das penalidades não implicará em aceitação tácita por parte da SME das falhas eventualmente ocorridas, podendo ser utilizadas em conjunto com as cláusulas contratuais referentes à rescisão motivada e podendo, se repetidas, ensejar ações punitivas outras, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

8.7.12 Todos os indicadores serão aferidos mensalmente e as penalidades serão aplicadas, após garantida defesa prévia à CONTRATADA.

8.7.13 Não havendo pagamento a ser feito à CONTRATADA, o valor da multa será exigido por meio de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

8.7.14 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da PMSP.

8.7.15 Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa devida, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

8.8 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.9 O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.

9 Rescisão

9.1 Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3 No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

10 Da assinatura do Termo de Contrato

10.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.

- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
- f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
- g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
- i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- l) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o Anexo IV do Edital.
- p) Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o Anexo IV do Edital.

11 Disposições gerais

11.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a documentação prevista no item 13.1 do edital.

11.1.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no item 14.1.1 do edital da licitação, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

11.1.2 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

11.1.3 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração

Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

11.2 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao Decreto Municipal nº 58.400/2018, especialmente ao estabelecido no artigo 5º, à Lei Municipal nº 13.278/02, às Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02 e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/SME/2021.

11.3 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

11.3.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.3.2 A função de fiscal do presente Contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

11.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e, normas e princípios gerais dos contratos.

12 Foro

12.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



Vanessa Conde Carvalho
Coordenadora da COSERV
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Myrian Telma Aparecida Maria
Proprietária
GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

01



02



R.G.

29.011.770 6

R.G.

44912598-1

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo I: Especificações do objeto – Termo de Referência

1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto contempla a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME).

1.1.1 Os serviços deverão ser contratados por lotes, conforme segue:

VIGILÂNCIA – UEs		
LOTE	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	QTDE UEs
1	Campo Limpo (CL)	66
2	Capela do Socorro (CS)	28
3	Guaianases (G)	28
4	São Miguel (MP)	48
5	São Mateus (SM)	47
6	Pirituba/Jaraguá (PJ)	31
7	Freguesia/Brasilândia (FB)	29
8	Jaçanã/Tremembé (JT)	26
9	Butantã (BT)	26
10	Santo Amaro (SA)	18
11	Penha (PE)	21
12	Itaquera (IQ)	16
TOTAL UEs		384

1.1.2 Locais de Execução dos Serviços:

LOTE 1 - DRE CAMPO LIMPO (66 UEs)			
DRE	TIPO	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
CL	EMEF	22 DE MARÇO	Rua Francisco Soares, 51 - Pq. Regina
CL	EMEF	ADHEMAR DE BARROS, PREF.	Rua Giovanne Amadeo, 187 - Jd. Catanduva
CL	EMEF	AIRTON ARANTES RIBEIRO, PROF.	Rua Frei Luiz Beltrão, 5 - Conj. Promorar Sao Luis
CL	EMEF	ANNA SILVEIRA PEDREIRA, PROFª.	Rua Nova Tuparoquera, 550 - Conj. Habitacional Jd. São Luis
CL	EMEF	ANTONIO ALVES DA SILVA, SARG.	Rua Garcia de Orta, 36 - Pq. Independencia
CL	EMEF	ANTONIO ESTANISLAU DO AMARAL	Rua Cerdeira, nº 7 – Pq. Novo Santo Amaro
CL	EMEF	SOCRATES BRASILEIRO SAMPAIO DE SOUSA	Rua Profa. Nina Stocco, 597 - Jd.

		VIEIRA DE OLIVEIRA, DR	Catanduva
CL	EMEF	CAMPO LIMPO II	Rua Algard, s/nº - Conj. Habitacional Jd. São Bento
CL	EMEF	LUISA ROSÁRIA DE OLIVEIRA DIAS (ANTIGA CAMPO LIMPO III)	Av. Andorinha dos Beirais, s/nº - Jd. Dom José
CL	EMEF	CHÁCARA SONHO AZUL	Av. José Estima Filho, 1205 - Pq. Santa Barbara
CL	EMEF	CLEMENTE PASTORE, PROF.	Rua Inácio Parreiras Neves, 17 - Jd. Nakamura
CL	EMEF	CYRO ALBUQUERQUE, DEP.	Rua Rogério de Paula Brito, 100 - Jd. São Januario
CL	EMEF	DE GAULLE, GEN.	Rua Mourisca, 16 - Jd. Ibirapuera
CL	EMEF	DEZOITO DO FORTE	Rua Hafiz Abi Chedid, 110 - Vl. Nagibe
CL	EMEF	FAGUNDES VARELLA	Av. Augusto Barbosa Tavares, 716 - Jd. Iracema
CL	EMEF	GIANFRANCESCO GUARNIERI	Rua Domenico Fontana, s/nº - Pq. Maria Helena
CL	EMEF	HEBERT DE SOUZA - BETINHO	RUA CORTEGAÇA, 25 - CAPÃO REDONDO
CL	EMEF	IRACEMA MARQUES DA SILVEIRA, PROFª.	Av. Dom Rodrigo Sanches, 672 - Pq. do Engenho
CL	EMEF	JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO, DR.	Rua Alfredo Ometecidio, 339 - Jd. São Jose
CL	EMEF	JORGE AMERICANO, PROF.	Av. Feitiço da Vila, 915 - Chácara Santa Maria
CL	EMEF	JOSÉ BLOTA JUNIOR, DEP.	Rua Rene Castera, 601 - Chácara da Enseada
CL	EMEF	JOSE FRANCISCO CAVALCANTE	Rua Tajal, Sn - Conj. Habitacional Jd. São Bento
CL	EMEF	JOSE OLYMPIO PEREIRA FILHO	Travessa Passareira, 200 - Conj. Habitacional Instituto Adventista
CL	EMEF	LEONARDO VILLAS BOAS	Rua Jose Viriato de Castro, 63 - Jd. Bom Refugio
CL	EMEF	LEVY DE AZEVEDO SODRÉ, PROF.	Rua Golpazari, 10 - Jd. Vale das Virtudes
CL	EMEF	LORENÇO MANOEL SPARAPAN, PROF.	Rua Holda Botto Malanconi, 431 - Jd. Duprat
CL	EMEF	LUIZ TENORIO DE BRITO, CEL.	Rua Baldomero Carqueja, 278 - Vila Prel
CL	EMEF	M' BOI MIRIM I	Rua Nova do Tuparoquera, 2100 - Jd. Novo Santo Amaro
CL	EMEF	M' BOI MIRIM II	Rua José Manoel Camisa Nova, 552 - Pq. Santo Antônio
CL	EMEF	MARL FERRAZ TORRES BONFIM	Rua Jacques Le Mercier, 7 - Jd. Mariane
CL	EMEF	MARIA RITA DE CASSIA P. S. BRAGA, PROFª.	Rua Maria Callas, 30 - Pq. Ligia
CL	EMEF	MARIA RITA LOPES PONTES – IRMÃ DULCE	Rua Vitoriano Palhares, 10 - Jd. Amalia
CL	EMEF	MARIO MARQUES OLIVEIRA, PROF.	Rua Marcelino Coelho, 297 - Jd. Ângela (Zona Sul)
CL	EMEF	MARIO MOURA DE ALBUQUERQUE, BEL.	Rua Humberto de Almeida, 521 - Chácara Santana

CL	EMEF	MARIO RANGEL , CEL.	Av. Comendador Santanna, 821 - Capão Redondo
CL	EMEF	MAURICIO SIMÃO	Rua Kunito Miyasaka, 54 - Jd. Martinica
CL	EMEF	MAURO FACCIÓ GONÇALVES – ZACARIA	Av. Raquel Alves Moreira, 823 - Pq. Santo Antônio
CL	EMEF	MILLOR FERNANDES	Rua Francisco Soares, 487 - Pq. Regina
CL	EMEF	MODESTO SCAGLIUSI	Rua Joao Rodrigues de Moura, 16 - Jd. Piracuama
CL	EMEF	OLIVEIRA VIANA	Rua Professor Barroso do Amaral, 694 - Jd. Planalto
CL	EMEF	OTONIEL MOTA	Rua Raimunda Franklin de Melo, 184 - Pq. Santo Antonio
CL	EMEF	PALIMERCIO DE REZENDE, CEL.	Rua Manuel Ribeiro de Azevedo, s/nº - Jd. Catanduva
CL	EMEF	PAULO COLOMBO PEREIRA DE QUEIROZ, DES.	Rua Doutor Abelardo da Cunha Lobo, 348 - Pq. Arariba
CL	EMEF	PAULO FREIRE, PROF.	Rua Melchior Giola, 296 - Paraisópolis
CL	EMEF	JARDIM MITSUTANI I - PAULO PATARRA, JORNALISTA	Rua 14 De Outubro, 10 - Conj. Habitacional Monet
CL	EMEF	PERIMETRAL	Av. Hebe Camargo, 299 - Paraíso do Morumbi
CL	EMEF	PROCÓPIO FERREIRA	Av. Fim de Semana, 527 - Jd. Casablanca
CL	EMEF	SYNEZIO ROCHA, MIN.	Rua Jaracatia, 448 - Jd. Umarizal
CL	EMEF	TEREZA MARGARIDA DA SILVA E ORTA	Rua Engenheiro Milton de Alvarenga Peixoto, 20 - Vl. Gilda
CL	EMEF	VERA LUCIA FUSCO BORBA, PROFª.	Rua Martinho Lutero, 375 - Jd. Campo Limpo
CL	EMEF	VEREMUNDO TOTH, DOM.	Rua José Pedro de Carvalho Lima, 100 - Jd. Pq. Morumbi
CL	EMEF	ZULMIRA CAVALHEIRO FAUSTINO	Rua Melo Coutinho, 69 - Pq. Regina
CL	EMEI	GEORGE SAVALLA GOMES - CAREQUINHA	Rua Luzia Pinhata Andreatti, s/nº - Campo Limpo
CL	EMEI	JOANA MITSUE ISHII, PROFª.	Rua René Castera, 561 - Chácara da Enseada
CL	EMEI	ROBERTO BURLE MARX	Rua Iraparã, nº150 - Paraíso do Morumbi
CL	CEI	JARDIM CAPELA	Rua José Roberto Salles, 100 - Jd. Capela
CL	CEI	JARDIM CATANDUVA	Rua Doutor Renato Bueno Neto, s/nº - Jd. Catanduva
CL	EMEI	CAMPO LIMPO VI	RUA DOMINGOS DE GÓES, S/Nº - CAMPO LIMPO
CL	EMEI	JD. KAGOHARA I	RUA DAS FERMATAS, 20 - JARDIM ANGELA
CL	EMEI	PERIMETRAL I	R. Independência, 701 - Paraisópolis
CL	EMEI	ANDORINHA DOS BEIRAIS	AV. ANDORINHA DOS BEIRAIS, 350 - CAPÃO REDONDO
CL	EMEI	PIRAJUSSARA	ESTRADA PIRAJUSSARA-VALO VELHO, 450 - CAMPO LIMPO
CL	EMEI	PQ. BOLOGNE	RUA TIJUCO DA SERRA, 33 - JARDIM

			ANGELA
CL	CEMEI	JD. ANGELA	ESTRADA DO M'BOI MIRIM, 5.320 - JARDIM ANGELA
CL	CEMEI	CARMELO CALI	R. Carmelo Cali, 113 - Vila Santa Lucia
CL	CEMEI	CAPÃO REDONDO	AV. COMENDADOR SANT'ANNA, 745 - CAPÃO REDONDO

LOTE 2 - DRE CAPELA DO SOCORRO LIMPO (28 UEs)			
DRE	TIPO	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
CS	EMEF	AFRANIO DE MELLO FRANCO, DR.	Rua Acâmbaro, 39 - Jd. Cliper
CS	EMEF	ALDINA ANÁLIA AGOSTINHA TADDEO CONDE, PROF ^a .	Rua Francesco Bartolozzi, 1 - Jd. Icarai
CS	EMEF	ALMEIDA JUNIOR, PROF.	Rua Francisco Mendes, 238 - Socorro
CS	EMEF	AYRTON OLIVEIRA SAMPAIO, PROF.	Rua Júlia Mameia, 200 - Jd. Santa Fé (Zona Sul)
CS	EMEF	CARLOS FRANCISCO GASPAR	Rua Hans Christian Andersen, 67 - Granja Nossa Senhora Aparecida
CS	EMEF	CONSTELAÇÃO DO ÍNDIO	Rua Constelação do Índio, 41 - Jd. Campinas
CS	EMEF	DAMIÃO, FREI	Rua Daniel Alomia, 325 - Jd. Cipamar
CS	EMEF	FLORESTAN FERNANDES, PROF.	Av. Margueritte Long, 41 - Jd. Guanabara
CS	EMEF	GENY MARIA MUNIZ ALMEIDA KLEINPUSSINELLI, PROFA.	Rua Magdalena Roschel Gottefritz, 331 - VI. Santa Maria
CS	EMEF	HEITOR DE ANDRADE	Rua Deputado Adib Chammas, 140 - Veleiros
CS	EMEF	JOÃO DA SILVA	Rua Conquista Popular, s/nº - VI. Nascente
CS	EMEF	JOÃO DE DEUS CARDOSO DE MELO	Rua Manoel Vitorino Pereira, 220 - Jd. Presidente
CS	EMEF	JOAQUIM BENTO ALVES DE LIMA NETO	Rua São José do Rio Preto, 17 - Conj. Habitacional Brigadeiro Faria Lima
CS	EMEF	JOSE AMADEI, ENG.	Rua Raimundo Lopes, 115 - Jd. IV Centenário
CS	EMEF	JOSE PEGORARO, PE.	Rua Portunhos, s/nº - Pq. Cocaia
CS	EMEF	LOURIVAL BRANDÃO DOS SANTOS	Rua Alba Valdez, 5 - Jd. Reimberg
CS	EMEF	MANOEL DE ABREU, DR.	Rua General Renato Varandas De Azevedo, 377 - Jd. Três Corações
CS	EMEF	MARINA MELANDER COUTINHO, PROF ^a .	Av. Rubens Montanaro de Borba, 862 - Jd. Regis
CS	EMEF	MIGUEL VIEIRA FERREIRA, DR.	Praça Escolar, 100 - Cidade Dutra
CS	EMEF	PAULO SETUBAL	Rua Francisco de Caldas, 50 - Jd. Ana Lucia
CS	EMEF	PEDRO GERALDO SCHUNCK	Rua Antônio Bernal, 40 - Jd. Silveira
CS	EMEF	PLÁCIDO DE CASTRO	Rua Antônio Mesquita Pereira, 78 - Jd.

			Tereza
CS	EMEF	PLINIO SALGADO	Rua Clarissa, s/nº - Jd. Eliana
CS	EMEF	ULYSSES DA SILVEIRA GUIMARÃES	Rua Conde de Lancastre, 209 - Jd. Santa Fé
CS	EMEF	VARGEM GRANDE	Rua Beija-Flor, 1 - Vargem Grande (Zona Sul)
CS	EMEF	VARGEM GRANDE II	RUA IPÊ ROXO, 82 - PARELHEIROS
CS	EMEI	VARGEM GRANDE I	RUA JAQUEIRA, 08 - PARELHEIROS
CS	EMEI	VILA NATAL	Rua Lima Natal, 99 - VI. Natal

LOTE 3 - DRE GUAIANASES (28 UEs)			
DRE	TIPO	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
G	EMEF	ALEXANDRE DE GUSMÃO	Rua Porto do Bezerra, 25 - Jd. Guaianazes
G	EMEF	ALEXANDRE VANNUCHI LEME	Rua Igarape da Diana, 60 - Cohab Inácio Monteiro
G	EMEF	ANNA LAMBERGA ZEGLIO, VER.	Rua Olimpia Montani, 231 - Santa Etelvina II B
G	EMEF	ANTONIO D'AVILA, PROF.	Rua Iagarapé Água Azul, 1259 - Cohab Santa Etelvina II A
G	EMEF	ANTONIO PEREIRA IGNACIO	Rua Sara Kubitscheck, 186 - Cohab Castro Alves
G	EMEF	AURELIANO LEITE	Rua Jose Francisco Brandão, 370 - Cidade Tiradentes
G	EMEF	CAIO SERGIO POMPEU TOLEDO, DEP.	Rua Nascer do Sol, 180 - Cohab Santa Etelvina II A
G	EMEF	CELIA REGINA ANDERY BRAGA, PROFª.	Rua Henrique Adamus, 15 - Cidade Tiradentes
G	EMEF	CLAUDIA BARTOLOMAZI, PROFª.	Rua Arroio Arapongas, 275 - Santa Etelvina II
G	EMEF	MEIRE DE JESUS RIBEIRO, PROF	Rua Alfonso Asturaro, s/nº - Cidade Tiradentes
G	EMEF	DIAS GOMES	Rua Aléssio Prati, 42 - Vl. Iolanda
G	EMEF	ELIAS SHAMMASS	Rua do Pai Nosso, 07 - Conj. Habitacional Sítio Conceição
G	EMEF	HELINA COUTINHO LOURENÇO ALVES, PROFª.	Rua Arroio Sarandi, s/nº - Cidade Tiradentes
G	EMEF	IDEMIA DE GODOY, PROFª.	Rua Andes, 807 - Guaianazes
G	EMEF	JOANA ANGELICA DE JESUS, MADRE	Rua Torre De Santiago, 425 - Guaianases
G	EMEF	JOÃO DE LIMA PAIVA, PROF.	Rua Getulia, 278 - Guaianases
G	EMEF	JOÃO RIBEIRO DE BARROS	Rua Ananaí, 968 - Vl. Nova Curuçá
G	EMEF	JOEL FERNANDES DE SOUZA	Rua Conjunto Sítio Conceição, 283 - Conj. Habitacional Sítio Conceição
G	EMEF	JOSÉ AUGUSTO CESAR SALGADO, DR.	Rua dos Têxteis, 2907 - Cidade Tiradentes
G	EMEF	MAILSON DELANE, PROF.	Rua Salvador Vigano, 100 - Conj. Habitacional Barro Branco

G	EMEF	MARIA APARECIDA MAGNANELLI FERNANDES, PROF ^a .	Travessa Sylvio Caldas, s/nº - Cidade Tiradentes
G	EMEF	MAURICIO GOULART	Rua Renê de Toledo, 700 - Cidade Tiradentes
G	EMEF	OLINDA MENEZES SERRA VIDAL, PROF ^a .	Rua Várzea Nova, 40 - Cidade Tiradentes
G	EMEFM	OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO	Av. dos Metalúrgicos, 1155 - Cidade Tiradentes
G	EMEF	QUIRINO CARNEIRO RENNO	Rua Camargo e Leme, 78 - Vl. São Geraldo
G	EMEF	WLADIMIR HERZOG	Rua Francisco José Viana, 894 - Cidade Tiradentes
G	EMEI	FULVIA ROSEMBERG, PROFA	Rua Moacir Gomes de Almeida, s/nº - Cidade Tiradentes
G	EMEI	DORACI DOS SANTOS RAMOS	Rua dos Têxteis, s/nº

LOTE 4 - DRE SÃO MIGUEL PAULISTA (48 UEs)

DRE	TIPO	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
MP	EMEFM	DARCY RIBEIRO	Rua Daniel Bernardo, 105 - São Miguel Paulista
MP	EMEF	ANTONIA E ARTUR BEGBIE	Rua Ilha de Marui, 100 - Jd. Campos
MP	EMEF	ANTONIO CARLOS DE ANDRADA E SILVA	Rua Baltazar Santana, 365 - Jd. Planalto
MP	EMEF	ARMANDO CRIDEY RIGHETTI	Rua Cordão de São Francisco, 797 - Vl. Aimoré
MP	EMEF	CAPISTRANO ABREU	Rua Manuel Martins de Melo, 608 - Vl. Itaim
MP	EMEF	CARLOS PASQUALE, PROF.	Av. Barão de Alagoas, 223 - Itaim Paulista
MP	EMEF	CHICO FALCONI, PE.	Rua Brilho do Sol, 96 - Jd. Bartira
MP	EMEF	DAMA ENTRE RIOS VERDES	Av. Fernando Figueiredo Lins, 194 - Pq. Santa Rita
MP	EMEF	EPITÁCIO PESSOA, PRES.	Rua Líbero Ancona Lopes, 169 - Pq. Cruzeiro do Sul
MP	EMEF	EUZEBIO ROCHA FILHO	Rua Amparo da Serra, s/nº - Pq. D. João Neri
MP	EMEF	EZEQUIEL RAMOS JUNIOR	Rua Jose Borges do Canto, 18 - Jd. Camargo
MP	EMEF	FERNANDO DE AZEVEDO, PROF.	Rua Tapera, 415 - Nova Curuçá
MP	EMEF	FLÁVIO AUGUSTO ROSA, PROF.	Rua Gruta das Princesas, 165 - Vl. Itaim
MP	EMEF	HELLIO TAVARES, DR.	Rua Paulo Tapajós, 654 - Itaim Paulista
MP	EMEF	HENRIQUE FELIPE DA COSTA - HENRICÃO	Rua Patajuba, 18 - Jd. Campos
MP	EMEF	IZABEL APARECIDA CRISTOVÃO DA LUZ, PROF ^a .	Rua Antonio de Souza Amorim, s/nº - Itaim Paulista
MP	EMEF	JOÃO AUGUSTO BREVES, DR.	Rua Cecília Íter, 746 - Vl. Progresso
MP	EMEF	JOÃO AUGUSTO BREVES, DR. (ANEXO)	Rua Cecília Íter, 746 - Vl. Progresso
MP	EMEF	JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	Rua Altos do Oiti, 537 - Vl. Helena
MP	EMEF	JOSE BENTO DE ASSIS, PROF.	Rua São Gonçalo do Rio das Pedras, 140 - Vl. Mara
MP	EMEF	JOSÉ DE ANCHIETA, PE.	Av. Inajaguaçu, 13 - Vl. Progresso

MP	EMEF	JOSE ERMIRIO DE MORAIS, SEN.	Rua São Braz do Suacui, 159 - Jd. Helena
MP	EMEF	JOSE HONÓRIO RODRIGUES	Rua do Pombo Correio, 50 - Itaim Paulista
MP	EMEF	JOSE PEDRO LEITE CORDEIRO, DR.	Rua Des. Fernando de Albuquerque Prado, 250 - Cidade Kemel
MP	EMEF	JOSEFA NICACIO ARAUJO, PROF ^a .	Rua Manoel Rodrigues Santiago, 809 - Itaim Paulista
MP	EMEF	JURANDI GOMES DE ARAÚJO	Rua Visconde de Guedes Teixeira, 145 - Itaim Paulista
MP	EMEF	LINO DE MATTOS, SEN.	Rua Sapupira, 1005 A - Jd. Pedro José Nunes
MP	EMEF	LUIS SAIA, ARQ.	Rua Américo Gomes da Costa, 93 - Vl. Americana
MP	EMEF	MARIA IMILDA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, MADRE.	Rua Gendiroba, 210 - Jd. Miragaia
MP	EMEF	MARISA MORETTI CÂMARA, PROF ^a .	Rua Amparo da Serra, s/n ^o - Pq. Dom João Neri
MP	EMEF	MURURES	Rua dos Mururés, 434 - Jd. Helena
MP	EMEF	NEUZA AVELINO DA SILVA MELO	Rua Caucásica, 133 - Vila Jacuí
MP	EMEF	NEWTON REIS, GEN.	Rua José Alexandre Machado, 22 - Jd. Silva Teles
MP	EMEF	NILDO DO AMARAL JUNIOR, PE.	Rua Antonio João de Medeiros, 1901 - Jd. Camargo Velho
MP	EMEF	PAULO ROLIM LOUREIRO, DOM.	Rua João Nicário Eleutério, 374 - Cidade Nova São Miguel
MP	EMEF	PEDRO ALEIXO, DR.	Rua Pau D'Arcoroxo, 340 - Jd. Pedro José Nunes
MP	EMEF	PEDRO DE FRONTIN, ALM.	Rua José Ferreira Crespo, 495 - Jd. São Vicente
MP	EMEF	PEDRO TEXEIRA	Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 51 - Jd. Santana
MP	EMEF	RAIMUNDO CORREIA	Rua Doutor José de Porciúncula, 986 - Pq. Paulistano
MP	EMEF	RAUL PILA	Rua Padre Orlando Nogueira, 139 - Bairro do Limoeiro
MP	EMEF	SUD MENNUCCI	Rua João Biscione, 200 - Jd. Camargo Novo
MP	EMEF	VICENTE AMATO SOBRINHO, COM.	Rua Valdomiro Gonzaga Silva, 1233 - Jd. Meluinas
MP	EMEF	VIRGILIO DE MELLO FRANCO	Rua Erva do Sereno, 15 - Jd. Maia
MP	EMEF	WANDA OVIDIO GONÇALVES, PROFA.	Rua Aristides de Basile, 18 - Itaim Paulista
MP	EMEI	LOURO ROSA	Rua Louro-Rosa, 18 - Jd. Camargo Novo
MP	EMEI	MARIA QUITÉRIA	RUA MARFIM VEGETAL, 126 - JARDIM MAIA
MP	---	PRÉDIO DESTINADO AO INSTITUTO FEDERAL	Rua Tenente Miguel Délia, 105 - Vila Rosária

MP	EMEF	JD. SILVA TELES	RUA FRED ASTAIRE, 167 - JARDIM SILVA TELLES
----	------	-----------------	--

LOTE 5 - DRE SÃO MATEUS (47 UEs)			
DRE		UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
SM	EMEFM	RUBENS PAIVA	Rua dos Navegadores, 91 - Jd. Ângela
SM	EMEF	ACHILLES DE OLIVEIRA RIBEIRO, DES.	Rua Sao Joao do Paraíso, 57 - Jd. Imperador
SM	EMEF	ALCEU AMOROSO LIMA	Rua Carmem Tortola, 26 - Conj Promorar Rio Claro
SM	EMEF	ARLINDO CAETANO FILHO, PROF.	Rua Palmeira Bacaba, 39 - Jd. Elba
SM	EMEF	ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA	Rua Milton da Cruz, 659 - Jd. Planalto
SM	EMEF	BENEDITO DE JESUS BATISTA LAURINDO, PE.	Rua Alfonso Ferrabosco, 52 - Pq. dos Bancários
SM	EMEF	BENEDITO MONTENEGRO, PROF.	Av. Ragueb Chohfi, 4046 - Jd. Três Marias
SM	EMEF	BRASILIO MACHADO NETO	Rua Almirante Otacilio Cunha, 325 - Pq. Santa Madalena
SM	EMEF	CARLOS CORREA MASCARO, PROF.	Travessa Salve Mocidade, 932 - Jd. da Conquista
SM	EMEF	MARTIN LUTHER KING JR	Av. do Progresso, 100 - Jd. Marilu
SM	EMEF	CIDADE DE OSAKA	Av. Baronesa de Muritiba, 55 - Pq. São Rafael
SM	EMEF	CLAUDIO MANOEL DA COSTA	Av. Rodolfo Pirani, 224 - Jd. Rodolfo Pirani
SM	EMEF	COELHO NETO	Rua Diogo Garcia, 128 - Pq. Boa Esperança
SM	EMEF	DIRCE GENESIO DOS SANTOS, PROF ^a .	Rua Oscar Muller, 135 - Jd. Iguatemi
SM	EMEF	EMILIO RIBAS	Rua José Joaquim, 302 - Jd. Amaro
SM	EMEF	FAZENDA DA JUTA	Rua Lucas Lossius, 95 - Jd. Santa Adélia
SM	EMEF	FELICIO PAGLIUSO, PROF.	Rua Abner Ribeiro Borges, 224 - Jd. Roseli
SM	EMEF	FLORES DA CUNHA, DEP.	Rua General Porfirio da Paz, 1663 - Jd. Grimaldi
SM	EMEF	GIUSEPE TAVOLARO, PROF.	Rua Alexandre Groppali, 147 - Fazenda da Juta
SM	EMEF	GREGÓRIO WESTRUPP, PE.	Rua Esquivel Navarro, 10 - Conj. Habitacional Teotônio Vilela
SM	EMEF	HENRIQUE MELEGA, PROF.	Rua Chiquinha Gonzaga, 349 - Vl. Primavera
SM	EMEF	HENRIQUE SOUZA FILHO - HENFIL	Rua Érico Semer,s/nº - Jd. Marilu
SM	EMEF	HERALDO BARBUY	Rua Cristovão de Vasconcelos, 86 A - Jd. Aduora
SM	EMEF	IMPERATRIZ DONA AMELIA	Av. Tenente Lauro Sodré, 235 - Jd. Santa Adelia
SM	EMEF	IVETE VARGAS, DEP.	Rua Carlo Clausetti, 300 - Conj. Habitacional Teotônio Vilela
SM	EMEF	JARDIM DAS LARANJEIRAS	Rua Luisa Sarazim, 139 - Jd. Das Laranjeiras
SM	EMEF	JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA	Rua Primo Baudini, 441 fundos - Jd. Helena
SM	EMEF	JOSE LINS DO REGO	Rua Augusto Ferreira Ramos, 54 - Jd. Tietê
SM	EMEF	JOSE MARIA WHITAKER	Av. Satélite, 688 - Cidade Satélite Santa Bárbara
SM	EMEF	JULIO DE GRAMMONT	Travessa do Meiri, 93 - Jd. Rodolfo Pirani

SM	EMEF	MARIA APARECIDA VILASBOAS	Rua dos Lírios, 2 - Pq. das Flores
SM	EMEF	OLIVAL COSTA	Av. João Rodrigues Ruiz, 248 – Jd. Sapopemba
SM	EMEF	PARQUE BOA ESPERANÇA II	Rua Francisco de Melo Palheta, s/nº - Iguatemi
SM	EMEF	PAULO DUARTE	Av. Arquiteto Vilanova Artigas, 583 – Conj. Habitacional Teotônio Vilela
SM	EMEF	PLINIO DE QUEIROZ	Rua Manuel Henrique de Paiva, s/nº - Pq. Boa Esperança
SM	EMEF	RIVADAVIA MARQUES JUNIOR, PROF.	Rua Dr. Paulo Queiroz, 955 – Jd. Nove de Julho
SM	EMEF	RODRIGO MELLO FRANCO ANDRADE	Av. José Velho Barreto, 371 – Jd. Colonial
SM	EMEF	RODRIGUES DE CARVALHO	Rua Sargento Edgard Lourenco Pinto, 40 – Jd. Sapopemba
SM	EMEF	THEREZA MACIEL DE PAULA, PROFª.	Rua Jorge Carlos de Almeida, s/nº - Jd. Santo André
SM	EMEF	BARTOLOMEU CAMPOS QUEIROS	Av. Arquiteto Vilanova Artigas, 1471 – Conj. Habitacional Teotônio Vilela
SM	EMEF	VILANOVA ARTIGAS, ARQ.	Rua Garantã, s/nº - Jd. Dona Sinhá
SM	EMEF	VINICIUS DE MORAES	Rua Brás Pires, 345 – Jd. Tietê
SM	EMEF	VIRGÍNIA LORISA ZEITOUNIAN CAMARGO, PROFª.	Rua Castor, 154 - Jd. Santa Bárbara
SM	EMEF	WLADIMIR DE TOLEDO PIZA, PREF.	Rua Giovanni Mosel, 73 – Rec. Verde Sol
SM	EMEI	JARDIM PREMIANO	Av. do Progresso, s/nº - Jd. Marilu
SM	EMEF	ACLAMADO	RUA 63, S/Nº - DISTRITO IGUATEMI
SM	CEI	MARIA APARECIDA NASCIMENTO	Rua Jorge Carlos de Almeida, s/nº - Jd. Santo André

LOTE 6 - DRE PIRITUBA/JARAGUÁ (31 UEs)			
DRE	TIPO	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
PJ	EMEFM	ANTONIO ALVES VERÍSSIMO	Rua Martino Arósio, 81 – Vl. Aurora - Jaraguá
PJ	EMEF	ALICE MEIRELLES REIS, PROFª.	Av. Elísio Teixeira Leite, s/nº - Sítio Morro Grande
PJ	EMEF	ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, PROF.	Rua Príncipe, 38 – Jd. Rodrigo
PJ	EMEF	BADRA	Rua Principal, s/nº - Jd. da Conquista – Perus
PJ	EMEF	CANDIDO PORTINARI	Rua Guilherme Correa de Melo, 408 - Vila Caiúba
PJ	EMEF	ELIANE BENUTE LESSA AYRES GONÇALVES, PROFA.	Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 12298 – Jd. Marilu
PJ	EMEF	ENZO ANTONIO SILVESTRIN, PROF.	Estrada do Congo, 204 - Jd. Pirituba
PJ	EMEF	ERNANI SILVA BRUNO	Rua Interativa, 100 – Conj. Habitacional Nova Brasilândia
PJ	EMEF	ESTAÇÃO JARAGUA	Rua João Aires, s/nº - Jd. Bandeirantes - Jaraguá
PJ	EMEF	FERNANDO GRACIOSO	Rua Silveirânia, s/nº - Jd. Russo

PJ	EMEF	HENRIQUE RAYMUNDO DYOTT FONTENELLE, BRIG.	Rua Nossa Senhora da Conceição, 384 – Jaraguá
PJ	EMEF	JAIRO DE ALMEIDA, PROF.	Rua Recanto dos Humildes, s/nº - Perus
PJ	EMEF	JARDIM MILENA BENECTO	Av. Felippo Sturba, 38 – Morro Doce
PJ	EMEF	JARDIM MONTE BELO	Rua Palmeirópolis, s/nº - Jd. Monte Belo
PJ	EMEF	JOSE KAUFFMANN, DR.	Rua Samuel Bovy, 23 – Jd. Rincão
PJ	EMEF	JOSUE DE CASTRO	Rua José Soeiro de Vaz, 362 – Jd. Marisa
PJ	EMEF	JULIO DE OLIVEIRA	Rua Júlio de Oliveira, 160 - Perus
PJ	EMEF	LEONEL FRANCA, PE.	Rua Xavier dos Pássaros, 39 – Jd. Rincão
PJ	EMEF	LEOPOLDINA, IMP.	Rua Comendador Feiz Zarzur, s/nº - Jd. Cidade Pirituba
PJ	EMEF	LUIZ DAVID SOBRINHO, PROF.	Rua Barra da Forquilha, 576 - Pq. Panamericano
PJ	EMEF	MARIO KOSEL FILHO	Rua Uratinga, 144 – Vl. Catupιά
PJ	EMEF	MARIO LAGO	Rua Dourada, s/nº - Conj. Habitacional Paulistano
PJ	EMEF	PAULO PRADO	Rua Pompeu Bertini, 80 - Jd. Santa Fé
PJ	EMEF	RAUL POMPEIA	Av. Elias Antônio Lopes, 165 - Parque Taipas
PJ	EMEF	RENATO ANTONIO CHECCIA, PROF.	Rua Conde Monteroni, 101 - Jd. Maggi
PJ	EMEF	ROGE FERREIRA, DEP.	Rua Philonilia Gonçalves dos Santos, s/nº - Jd. Panamericano
PJ	EMEF	SILVIO PORTUGAL, DES.	Rua Francisco Savério Orlandi, 141 – Jd. Líbano - Pirituba
PJ	EMEF	VICENTE DE PAULO DALE COUTINHO, GEN.	Av. Deputado Cantídio Sampaio, 6813 - Vl. Souza
PJ	EMEI	MARIA THEREZA FUMAGALLI, PROFA.	Rua Vale do Luar, s/nº - Vl. Nova Brasilândia
PJ	EMEI	RECANTO DOS HUMILDES I	Rua Recanto dos Humildes, s/nº - Conj.Habitacional Recanto dos Humildes - Perus
PJ	EMEI	THAIS MOTTA DE OLIVEIRA E SILVA RODRIGUES, PROFª.	Rua Diógenes Dourado, s/nº - Conj. Residencial Elísio Teixeira Leite

LOTE 7 - DRE FREGUESIA/BRASILÂNDIA (29 UEs)			
DRE	TIPO	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
FB	EMEF	ANTONIO PRUDENTE, PROF.	Rua Manuel Inácio Alvarenga, 50 - Jd. Almanara
FB	EMEF	CASTRO ALVES	Rua Agenor Alves Meira, 285 - Jd. Elisa Maria
FB	EMEF	CECILIA MORAES VASCONCELOS, PROFª.	Rua Rômulo Naldi, 147 - Jd. Elisa Maria
FB	EMEF	ERICO VERISSIMO	Rua Rafael Alves, 295 - Vl. Regina
FB	EMEF	FREDERICO G. SANTOS, TTE AVIADOR	Av. General Penha Brasil, 139 - Vl. Angélica
FB	EMEF	GERALDO SESSO JUNIOR	Rua José Siqueira Brito, 123 - Vl. Brasilândia

FB	EMEF	GILBERTO DUPAS, PROF.	Av. Deputado Emílio Carlos, 3641 - Vl. Nova Cachoeirinha
FB	EMEF	HUMBERTO DANTAS	Rua Manoel Dias do Campo, 464 - Casa Verde Alta
FB	EMEF	JOANINHA GRASSI FAGUNDES, PROF ^a .	Rua Alberto Andaló, 36 - Itaberaba
FB	EMEF	JOÃO AMOS COMENIUS	Rua Ibiraiaras, 400 - Jd. Vista Alegre
FB	EMEF	JOSÉ ALFREDO APOLINÁRIO, PROF. (Antiga Jardim Guarani)	Rua Santana Do Araçuaí, 190 - Jd. Guarani
FB	EMEF	LILIAN MASO, PROF ^a .	Rua Encruzilhada do Sul, s/nº - Distrito de Brasilândia
FB	EMEF	MARCILIO DIAS	Rua Ribeiro Junqueira, 259 - Vl. Roque
FB	EMEF	MARIA APARECIDA RODRIGUES CINTRA	Rua Arauazinho, s/nº - Freguesia do Ó
FB	EMEF	MILTON CAMPOS, SEN.	Rua Percio de Souza Queiroz Filho, 155 - Vila Isabel
FB	EMEF	NEIR AUGUSTO LOPES, PROF.	Rua Jornalista Octávio Ribeiro, s/nº - Vl. Nova Cachoeirinha
FB	EMEF	NILO PEÇANHA, PRES.	Rua Enéias Luiz Carlos Barbante, 660- Vila Acardia
FB	EMEF	OSVALDO QUIRINO SIMÕES	Rua Camilo Peçanha 10, 10 - Vl. Dionísia
FB	EMEF	PEDRO AMERICO	Rua Vicente Jorge, 100 - Vl. Bancaria Munhoz
FB	EMEF	PLINIO AYROZA	Rua Tomás Ramos Jordão, 259 - Pq. Monteiro Soares
FB	EMEF	PRIMO PASCOLI MELARÉ, PROF.	Av. Inajar de Souza, 6975- Jd dos Francos
FB	EMEF	RAUL FERNANDES, EMB.	Rua Nair Ramos Schuring, 2515- Vila Brasilândia
FB	EMEF	ROBERTO PATRÍCIO, PROF.	Rua Antonio Domingues de Freitas, 147 - Vl. Amália
FB	EMEF	SEBASTIÃO NOGUEIRA DE LIMA, DES.	Rua Joaquina Maria dos Santos, 177 - Vila Rica
FB	EMEF	THEO DUTRA	Av. Guilherme de Almeida, 110 - Pq. Pedroso
FB	EMEF	ZILKA SALABERRY DE CARVALHO	Rua Antônio de Franca e Horta, 35 - Jd. Antártica
FB	EMEI	JARDIM MONJOLO I	Rua Calixto De Almeida, 442a - Jd. Monjolo
FB	EMEI	PORTO NACIONAL	Rua Porto Nacional, s/nº260 - Brasilândia
FB	CEI	JARDIM SANTA TEREZA	Rua Augusto Cesar Sandino s/nº - Jd. Elisa Maria

LOTE 8 - DRE JAÇANÃ/TREMembÉ (26 UEs)

DRE	TIPO	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
JT	EMEFM	ANTONIO SAMPAIO, VER.	Rua Voluntários da Pátria, 733 - Santana
JT	EMEFM	DERVILLE ALEGRETE, PROF.	Rua Voluntários da Pátria, 777 - Santana
JT	EMEF	ALBERTO SANTOS DUMONT	Rua Tenente Sotomano, 1920 -Vl. Medeiros
JT	EMEF	ANTONIO SANTANA GALVAO, FREI	Rua Gal. Jerônimo Furtado, 715 - Jaçanã
JT	EMEF	ARY GOMES, CEL.	Rua Benedito Aléssio, 184 - Vl. Maria
JT	EMEF	CELIA REGINA LEKEVICIUS CONSOLIN,	Rua Giuseppe Marino, 100 - Vl. Maria

		PROF ^a .	
JT	EMEF	EDSON RODRIGUES	Rua Philadelfo Gouveia Neto, 131 - Tucuruvi
JT	EMEF	ENEAS CARVALHO DE AGUIAR	Rua Francisco Franco Machado, 74 - Vl. Medeiros
JT	EMEF	ESMERALDA SALLES PEREIRA RAMOS, PROF ^a .	Avenida Maria Amália Lopes Azevedo, 2167 - Tremembé
JT	EMEF	FRANKLYN AUGUSTO MOURA CAMPOS, PROF.	Rua Major Dantas Cortez, 1001 - Vl. Medeiros
JT	EMEF	HIPOLITO JOSE DA COSTA	Rua Augusto Rodrigues, 272 - Tremembé
JT	EMEF	JARDIM FONTALIS	Rua Crisântemo, 100 - Tremembé
JT	EMEF	JOÃO DOMINGUES SAMPAIO	Rua Gastão Madeira, 386 - Vl. Maria
JT	EMEF	JOÃO RAMOS - PERNAMBUCO - ABOLICIONISTA	Rua João Nicolau Chamma, 239 - Tremembé
JT	EMEF	JULIO MARCONDES SALGADO, GEN.	Av. Edú Chaves, 1289 - Jaçanã
JT	EMEF	LOURENÇO FILHO	Rua São Geraldino, 212 - Jaçanã
JT	EMEF	MARCOS MELEGA	Rua Mont Blanc, 98 - Mandaqui
JT	EMEF	MARIA HELENA FARIA LIMA, PROF ^a .	Av. Roland Garros, 573 - Vl. Medeiros
JT	EMEF	MARTIN FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA	Rua Paulo Cesar, 126 - Tucuruvi
JT	EMEF	OCTAVIO PEREIRA LOPES	Rua Alcy Borges dos Santos, 242 - Jaçanã
JT	EMEF	PAULO CARNEIRO THOMAZ ALVES, GAL.	Rua Nossa Senhora da Aparecida, 15 - Vl. Maria
JT	EMEF	PEDRO I, DOM	Praça Pres. Jânio da Silva Quadros, s/nº - Vila Maria
JT	EMEF	RAUL DE LEONI	Av. José da Rocha Viana, 44 - Mandaqui
JT	EMEF	ROMÃO GOMES, CEL.	Rua Soldado José Vicente de Paula, s/nº - Vl. Maria
JT	EMEF	RONDON, MAL.	Rua do Buruí, 120 - Tremembé
JT	EMEF	TAMANDARE, ALM.	Rua General Mendes, 46 - Vl. Maria

LOTE 9 - DRE BUTANTÃ (26 UEs)			
DRE	TIPO	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
BT	EMEF	ALIPIO ANDRADA SERPA, TEN.	Rua Nicolau Copernico, 165 - Jardim Bataglia
BT	EMEF	ALIPIO CORREIA NETO, PROF.	Av. João Caiaffa, 140 - Jd. Taboão
BT	EMEF	ÁLVARO DA SILVA BRAGA, GEN.	Rua Padre Paulo Canelles, 611 - Vl. Dalva
BT	EMEF	ARTHUR WHITAKER, DES.	Rua André Saraiva, 860 - Vl. Sonia
BT	EMEF	BRASIL JAPÃO	Rua Doutor Paulo Carvalho Ferreira, 94 - Jd. Sarah
BT	EMEF	DAISY AMADIO FUJIWARA, PROF ^a .	Rua Amaralina, 141 - Jd. Arpoador
BT	EMEF	DEODORO DA FONSECA, MAL	Praça Imprensa Paulista, 30 - Caxingui
BT	EMEF	EDA TEREZINHA CHICA MEDEIROS, PROF ^a	Rua Engenheiro Hugo Takahashi, 333 - Raposo Tavares
BT	EMEF	EUCLYDES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, GEN.	Rua Marechal Olimpio Mourão Filho, 187 - Cidade São Francisco

BT	EMEF	IBRAHIM NOBRE	Rua Coronel Salvador de Moya, 263 - Vl. Alba
BT	EMEF	ILEUSA CAETANO DA SILVA, PROF ^a	Rua D, 10 - Jd. Educandario
BT	EMEF	JARDIM PAULO VI	Rua Engenheiro Hugo Takahashi, 20 - Raposo Tavares
BT	EMEF	VILA MUNCK	Rua Joaquim Guimarães, 679 - Butantã
BT	EMEF	JOÃO XXIII	Rua Cônego Luís Vieira da Silva, 201 - Jd. João XXIII
BT	EMEF	JOSÉ DE ALCANTARA MACHADO FILHO	Rua Mattia Filizzola, 76 - Real Parque
BT	EMEF	JOSÉ DIAS DA SILVEIRA, DR.	Rua Roque Petrella, 1054 - Vl. Cordeiro
BT	EMEF	LUIZ EDUARDO MATARAZZO, CDE.	AVENIDA PADRE TIAGO ALBERIONE, 150 - PARQUE DOS PRÍNCIPES
BT	EMEF	MARIA ALICE BORGES GHION, PROF ^a .	Av. Cachoeira do Poraquê, 575 - Conj. Promorar Raposo Tavares
BT	EMEF	MARIA ANTONIETA D'ALCKIMIN BASTO, PROF ^a .	Rua Casa do Ator, 207 - Vl. Olimpia
BT	EMEF	PEDRO NAVA	Rua Joaquina da Lapa, 453 - Jd. Ester Yolanda
BT	EMEF	ROBERTO MANGE, PROF.	Rua José Cerqueira Bastos, 46 - Jd. Ester
BT	EMEF	SOLANO TRINDADE	Rua Gabriel de Carvalho, 60 - Jd. Boa Vista
BT	EMEF	TARSILA DO AMARAL	Rua Natal Pigassi, 787 - Jd. Celeste
BT	EMEF	THEODOMIRO DIAS, DES.	Praça Doutor José Ória, s/nº - Vl. Sonia
BT	EMEF	VIANNA MOOG	Rua Francisco Leite Esquerdo, 310 - Jd. Jaqueline
BT	EMEF	AMORIM LIMA, DES.	RUA PROF. VICENTE PEIXOTO, 50 - VILA INDIANA

LOTE 10 - DRE SANTO AMARO (18 UEs)

DRE	TIPO	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
SA	EMEF	ALDO DA TOFORI, PE.	Rua Miguel Fleta, 167 - Pq. Dorotéia
SA	EMEF	ALM. SYLVIO DE MAGALHÃES FIGUEIREDO	RUA SALVADOR RODRIGUES NEGRÃO, 604 - VILA JOANIZA
SA	EMEF	AMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, PROF ^a .	Rua dos Borós, s/nº - Vl. Guacuri
SA	EMEFM	ANA MARIA ALVES BENETTI, PROF ^a .	Rua Cruz das Almas, 74 - Jabaquara
SA	EMEF	ANTONIO DE SAMPAIO DORIA, PROF.	Praça Tito Pacheco, 7 - Jd. Miriam
SA	EMEF	CARLOS AUGUSTO DE QUEIROZ ROCHA	Av. Santo Afonso, 775 - Jd. Miriam
SA	EMEF	CARLOS DE ANDRADE RIZZINI	Rua Omar Cardoso, 99 - Santo Amaro
SA	EMEF	ISABEL VIEIRA FERREIRA, PROF ^a .	Rua das Orquídeas, 130 - Pq. Primavera
SA	EMEF	JOÃO SUSSUMO HIRATA, DEP.	Estrada do alvarenga, 2.113 - Jd. Ofélia
SA	EMEF	LAERTE RAMOS DE CARVALHO, PROF.	Rua Beijú, 296 - Vl. Isa
SA	EMEF	LILIANE VERZINI SILVA, PROF ^a .	AV. Francesco Maria Melani, s/nº - Cidade Ademar
SA	EMEFM	LINNEU PRESTES, PROF.	Av. Adolfo Pinheiro, 511 - Santo Amaro
SA	EMEF	MANOEL CARLOS FIGUEIREDO FERRAZ,	Rua Prof. Correa Brito, 355 - Jd.

		DES.	Pedreira
SA	EMEF	MARIA LUCIA DOS SANTOS, PROF ^a .	Rua Estampa Esportiva, 55 - Cidade Ademar
SA	EMEF	MARIO SCHONBERG, PROF.	Rua Papa Gregório Magno, 133 - Jd. Ofélia
SA	EMEF	PEREIRA CARNEIRO, CONDE	AV. João Peixoto Viegas, 441 - Jd. Consórcio
SA	EMEF	PRESTES MAIA	RUA SELMA KURTZ, 166 - JARDIM NITERÓI
SA	EMEI	SYLVIO HECK, ALM.	Rua Pedro Nogueira de Pazes, 199 - Jd. Itapura

LOTE 11 - DRE PENHA (21 UEs)			
DRE	TIPO	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
PE	EMEF	19 DE NOVEMBRO	Praça Bauxita, 99 - Vl. Matilde
PE	EMEF	ALEX MARTINS COSTA, PROF. MAESTRO	Rua Batalha das Canoas, s/nº - Ponte Rasa
PE	EMEF	AMADEU AMARAL	Praça Doutor Toloza de Oliveira, 37 - Jd. Três Marias
PE	EMEF	ANTONIO VIEIRA, PE.	Rua Antônio Bacaeri, 171 - Jd. ArthurAlvim
PE	EMEF	ARTHUR AZEVEDO	Rua Parque Butuí, s/nº - Tatuapé
PE	EMEF	ASSAD ABDALA	Av. Mendonça Drummond, 902 - Jd. Maringa
PE	EMEF	CECILIA MEIRELES	Rua Frei Ricardo do Pilar, 60 - Cangaíba
PE	EMEF	EDGARD CAVALHEIRO	Rua Porto da Glória, 342 - Vl. Mesquita
PE	EMEF	EMILIANO DI CAVALCANTI	Rua Almirante Alexandrino, 541 - Vl. Invernada
PE	EMEF	JACKSON DE FIGUEIREDO	Rua Itapura, 210 - Vl. Gomes Cardim
PE	EMEF	JANUARIO MANTELLI NETO, DEP.	Rua Caiçara do Rio do Vento, 367 - Vl. Cisper
PE	EMEF	JOÃO FRANZOLIN NETO, PROF.	Rua Pedra Lavrada, 575 - Vl. Cisper
PE	EMEF	JOÃO PINHEIRO, PRES.	Rua Dr. Edgar Garcia Vieira, 140 - Vl. Matilde
PE	EMEF	JUAREZ TAVORA, MAL.	Rua Japaraquara, 679 - Vl. Rio Branco
PE	EMEF	LEONOR MENDES DE BARROS	Rua Raimundo Correia, 5 - Vl. Diva(Zona Leste)
PE	EMEF	LUIZ WASHINGTON VITA	Rua Conceição da Brejauba, 68 - Jd. Popular
PE	EMEF	OCTAVIO MANGABEIRA	Rua Paulo Bifano Alves, 658 - Pq. Boturussu
PE	EMEF	OTHELO FRANCO, GEN.	Rua Jarinu, 730 - Tatuapé
PE	EMEF	WANY SALGADO ROCHA, PROF ^a .	Rua Silvio Ribeiro dos Santos, 104 - Vila União
PE	EMEI	MARCIANO VASQUES PEREIRA, PROF.	Rua Itapipinas, 570 - Arthur Alvim
PE	EMEI	PRESIDENTE DUTRA	RUA Santo Elias, 146 - Tatuapé

LOTE 12 - DRE ITAQUERA (16 UEs)			
DRE	TIPO	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
IQ	EMEF	ANTONIO DUARTE DE ALMEIDA, PROF.	Rua Trevo de Santa Maria, 01 - Pq. Guarani
IQ	EMEF	ARTUR NEIVA	Av. Nossa Senhora de Guadalupe, 212 - Jd. Helena
IQ	EMEF	AYRES MARTINS TORRES	Rua Catarina Lopes, 428 - VI. Regina
IQ	EMEF	BARTOLOMEU LOURENCO DE GUSMÃO	Rua Picinguaba, 802 - VI. Santa Isabel
IQ	EMEF	BENEDITO CALIXTO	Rua Luís Medeiros da Silva, 195 - Jd. São Pedro
IQ	EMEF	CLOTILDE ROSA HENRIQUES ELIAS, PROF ^a .	Rua Arroio Campo Bom, 215 - J. Bonifácio
IQ	EMEF	FRANCISCO ALVES MENDES FILHO - CHICO MENDES	Rua Quintino da Cunha, 22/23 - Jd. Marília
IQ	EMEF	GILMAR TACCOLA, PROF ^a .	Rua Lutecia nº 1730 - VI. Carrão
IQ	EMEF	GUIMARÃES ROSA	Praça Haroldo Daltro, 466 - VI. Nova Manchester
IQ	EMEF	HAROLDO VELOSO, BRIG.	Rua Marcelino da Silva, 50 - Itaquera
IQ	EMEF	JULIO CESAR SOUZA - MALBA TAHAN	Rua Estrada de Itaquera/Guaianases, 150 - Jd. Redil
IQ	EMEF	KENNEDY, PRES.	Rua Acuruí, 700 - VI. Formosa
IQ	EMEF	ROQUETTE PINTO	Rua Professora Alzira de Oliveira Gilioli, 32 - Jd. Iva
IQ	EMEF	SERGIO MILLIET	Rua Dr Paulo de Andrade Arantes, 25 - Parque Maria Luiza
IQ	EMEF	VICENTINA RIBEIRO DA LUZ	Rua Ailton Negrão Fazzio, 59 - Jd. Santo Eduardo
IQ	EMEI	VILA VERDE	Rua Orlando Fratucelli, 150 - VI. Verde

1.2 HORÁRIO E TERMOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 01 POSTO DE VIGILÂNCIA LOCAL 12 HORAS/NOTURNO – segunda-feira a sexta-feira (19:00 às 07:00 horas).

1.2.2 01 POSTO DE VIGILÂNCIA LOCAL 24 HORAS (12 HORAS/DIURNO e 12 HORAS/NOTURNO) – sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e suspensão de expediente por determinação legal (das 7:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas).

1.2.3 O horário destinado para repouso e alimentação dos funcionários deverá, a critério da CONTRATADA, ser prestado por coberturista ou pelo próprio funcionário, de modo que o posto não fique descoberto.

1.2.3.1 Havendo a prestação de serviços no período de intervalo para descanso e refeição, o mesmo deverá ser remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). No caso de ser admitida alternativamente a aplicação do § 4º do supramencionado dispositivo legal, deverá esta opção ser expressamente comunicado ao Fiscal da Unidade Educacional.

1.3 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 Os serviços serão prestados de acordo com o disposto nos itens 1.2 e 1.3 do presente Anexo.

1.3.2 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇAPATRIMONIAL

1.3.2.1 Os funcionários alocados nos postos de vigilância fixados pela **CONTRATANTE** devem ser habilitados nos termos da legislação vigente e portarem obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, sendo suas atribuições:

1.3.2.1.1 Oferecer apoio às equipes da unidade escolar quando solicitado;

1.3.2.1.2 Executar a(s) ronda(s) diárias verificando todas as dependências da unidade escolar, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem no local, com objetivo de prevenir ou identificar riscos com potencial de gerar situações indesejáveis, conforme orientações recebidas da **CONTRATANTE**;

1.3.2.1.3 Realizar vigilância patrimonial desarmada nas dependências da unidade escolar;

1.3.2.1.4 Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS e comunicar à **CONTRATANTE** todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o seu patrimônio;

1.3.2.1.5 Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, bem como, aquelas que entender oportunas;

1.3.2.1.6 Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das dependências da **CONTRATANTE** e facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.3.2.1.7 Não se ausentar, em hipótese alguma, do posto;

1.3.2.1.8 Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências;

1.3.2.1.9 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

1.3.2.1.10 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das dependências da **CONTRATANTE** e estar circunscritas a sua área de atuação estabelecida por legislação específica;

1.3.2.1.11 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** quaisquer anomalias verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.3.2.1.12 Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando os seus serviços;

1.3.2.1.13 Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da Unidade e outros de interesse;

1.3.2.1.14 Fiscalizar e monitorar a presença de vendedores, ambulantes e semelhantes nas dependências, e caso note presença desses sem que estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, comunicá-la imediatamente;

1.3.2.1.15 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à **CONTRATANTE**;

1.3.2.1.16 Atender e orientar os usuários e visitantes.

1.3.3 Para além das atribuições específicas acima, a **CONTRATADA** deverá ainda garantir que:

1.3.3.1 Seus funcionários assumam os postos devidamente uniformizados;

1.3.3.2 Todos os funcionários alocados sejam devidamente qualificados, conforme legislação específica.

1.3.3.3 Os trabalhos sejam executados de forma a otimizar a gestão de seus recursos — humanos e materiais — com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**.

1.3.3.4 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.3.3.5 A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

2 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

2.1 UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS

2.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes e equipamentos completos para seus empregados, conforme composição da Tabela de Uniformes, e substituir os itens respeitando sua vida útil e necessidade.

2.1.1.1 Vigilantes:

Itens	Vida Útil (meses)	Quantidade / Posto
		12 Horas
Calça	12	4
Camisa manga comprida	12	4
Camisa manga curta	12	4
Sapato (Bota)	12	4
Cinto de nylon	12	2
Distintivo emborrachado	12	2
Japona	12	2
Meia	12	8
Capa de nylon	12	2
Boné	12	2
Crachá de identificação	12	1 para cada funcionário

2.1.2 Os itens apresentados na tabela são os **itens mínimos** a serem fornecidos. Assim, cabe à **CONTRATADA** oferecer todos os itens que são necessários para a execução plena dos serviços prestados.

2.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários em quantidades suficientes os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – e demais equipamentos necessários à execução das atividades contratadas. As demais legislações vigentes relacionadas à segurança dos funcionários devem também ser observadas, inclusive aquelas frutos de acordo sindical, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho;

2.1.2.1.1 Os equipamentos de proteção individual incluem máscaras de proteção facial (considerando o disposto no Decreto Estadual 64.959/2020, que adota medidas de combate à pandemia do COVID-19 no Estado de São Paulo), enquanto durar a pandemia do coronavírus.

2.1.2.1.2 Deverão ser fornecidos somente EPIs aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

2.1.2.1.3 A **CONTRATADA** deverá fiscalizar o uso do uniforme e dos EPIs, sem os quais o empregado não poderá realizar suas atividades.

2.1.2.1.4 A CONTRATADA deverá orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do uniforme e dos EPIs

2.1.3 Os profissionais da **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, não sendo permitida a permanência no ambiente de trabalho com o uniforme incompleto, rasgado ou sujo.

2.1.4 Em hipótese alguma, os custos de qualquer peça do uniforme e/ou EPIs deverão ser repassados aos profissionais destinados à execução do serviço contratado.

2.1.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir, de imediato, os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

2.1.6 Todos profissionais da **CONTRATADA**, observando as cláusulas estipuladas do item deste Termo de Referência, deverão se apresentar ao trabalho devidamente identificados com crachá contendo foto 3x4 (recente), nome, função, número do Registro Geral da Cédula de Identidade. O crachá deverá, necessariamente, ter impresso na sua parte frontal o logotipo da **CONTRATADA**.

2.1.7 A **CONTRATADA** é ainda responsável pelo fornecimento dos seguintes equipamentos necessários para a execução do serviço conforme a Tabela de Equipamentos:

2.1.7.1 Vigilante:

Tabela - EQUIPAMENTOS		
Itens	Vida útil (meses)	Quantidade por Posto
Livro de ocorrência do posto	6	1
Livro de ocorrência do fiscal/supervisor	6	1
Apito	24	2
Cordão de apito	24	2
Lanterna recarregável	36	1

3 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por fiscal designado, podendo pra isso:

3.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, fundamentados em razões objetivas e justificáveis, segundo critérios da conveniência e oportunidade, julgar inconveniente.

3.1.2 Solicitar aos supervisores da **CONTRATADA** o reparo e/ou correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

3.1.3 Ao fiscal do contrato cumprirá:

3.1.3.1 Anotar em registro próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3.2 Proceder em observância aos preceitos legais regulamentadores de suas atribuições funcionais, sujeitando-se às sanções previstas em Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar;

3.1.3.3 Preencher com exatidão o Ateste de Prestação de Serviços, conforme modelo no anexo VI, conforme legislação vigente.

3.1.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Leiº 8.666, de 1993.

4 INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

4.1 Com o intuito de proteger o homem e o ambiente em que vive, para preservá-lo e assim proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos; considerando, ainda, que os recursos naturais são finitos, as seguintes práticas socioambientais devem ser consideradas na prestação do serviço:

4.1.1 As lanternas utilizadas pelos postos noturnos devem ser recarregáveis.

4.1.2 Em atendimento à Resolução CONAMA nº 401 de 05 de novembro de 2008 e às Leis Estadual (12.300/2006) e Federal (12.305/2010) de Resíduos Sólidos, e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como na Resolução SMA nº 45/2015, a **CONTRATANTE** deverá entregar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias.

4.2 Observa-se também que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a contratação e se estendem na gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim, devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho, a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, entre outros, assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

4.3 Merecem também destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, e as exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

5 DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

5.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.3 No caso do subitem 5.2, a fusão, cisão ou incorporação deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação para que sejam realizados os trâmites de análise, aprovação ou rejeição da nova pessoa jurídica nos termos do Anexo I e III do Edital.